



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392794

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2004552-03.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

VOTOS 54215

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004552-03.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DO TATUAPÉ

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA: FÁBIO ROGÉRIO BOJO PELLEGRINO

AGRAVANTE: GERSON KANEGUSUKU

AGRAVADOS: MARCIO YOSHITO UEHARA E OUTRO

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 22, que, em embargos à execução, indeferiu a atribuição do efeito suspensivo postulado.

Sustenta o recorrente, em síntese, que estão reunidos os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, argumentando que o prosseguimento do processo executivo lhe causará prejuízos irreparáveis. Tece outras considerações, requerendo, por fim a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

O recurso é tempestivo, está preparado e foi respondido, processando-se sem o efeito suspensivo postulado.

É o relatório.

Regularmente processado o recurso, informou o agravante que foi proferida sentença nos embargos à execução, pela qual foi reconhecido o pagamento do valor principal do débito, manifestando o agravante expressa desistência do recurso, tendo em vista a perda superveniente do objeto recursal (fls. 65/67).

Ante o exposto e tendo em vista que cabe ao relator decidir sobre o recurso que tenha perdido o seu objeto (artigo 932, III, do Código de Processo Civil), deles



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não conheço, porque prejudicado o seu exame.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA
Desembargador Relator
(assinatura eletrônica)